

DECRETO MUNICIPAL Nº 007 DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 004 de 27 de janeiro de 2021 sobre o funcionamento de Lanchonetes, Padarias e Sorveterias no âmbito do Município de Guadalupe – Pl.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais previstas em Lei e CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021 que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do Carnaval voltadas para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 004 de 27 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública bem como estabelece medidas sanitárias e de isolamento social a serem adotadas no período do carnaval no âmbito do Município de Guadalupe para o enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O art. 4º do Decreto Municipal nº 004 de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as alterações especificamente nos seus parágrafos segundo e quarto, com a seguinte alteração:

"Art. 4°

Parágrafo Segundo. <u>Bares, Pubs, Restaurantes, Lanchonetes, Padarias e Sorveterias</u> só poderão funcionar até as 23h (vinte e três horas), respeitando os Protocolos Estaduais (Geral e Específico para cada tipo de atividade explorada), sendo vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico (de propriedade do estabelecimento ou de clientes) ou instrumental.



Parágrafo Quarto. Fica autorizado o <u>funcionamento até as 20h (vinte horas), de segunda a sábado</u> dos seguintes estabelecimentos: Academias, Centros de Treinamento, Centros de Ginástica, Lojas de Conveniência, Supermercados, Mercados, Mercadinhos e Quitandas de <u>segunda a sábado, sendo permitido o funcionamento aos domingos até as 12h (doze horas)</u>."

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º A Secretaria de Saúde do Município e/ou Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (CMRR COVID 19) poderão expedir normas complementares para melhor execução deste Decreto, bem como deverão expedir ofícios às Polícias Civil e Militar, para conjuntamente fazerem cumprir as ordens emanadas no presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe (PI) em onze de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Maria Jozeneide Fernandes Lima Prefeita Municipal